

Estatutos da associação

Capítulo I Princípios gerais

Artigo 1

(Denominação, natureza, duração e sede)

1. A “Associação para a Gestão da Iniciativa Temática 2005” é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei.
2. A “Associação para a Gestão da Iniciativa Temática 2005” extinguir-se-à até 31 de Março de 2007.
3. Tem a sua sede na cidade de ?, na rua ?, número ?, podendo ser transferida para outro local do território português por decisão da assembleia geral.

Artigo 2

(Fins)

A associação tem como fim gerir os assuntos administrativos e financeiros da Iniciativa Temática 2005 e do Fórum Social Português 2006.

Artigo 3

(Independência)

A associação e as suas iniciativas são independentes dos partidos políticos e dos órgãos do poder nacional ou local, bem como das iniciativas de quaisquer dos seus membros.

Capítulo II

Membros e órgãos

Artigo 4

(Associados)

Podem ser membros da associação as organizações sociais com sede em Portugal, com actividade regular e que se identifiquem com a Declaração de Coimbra, transcrita em anexo aos estatutos.

Artigo 5

(Perda da qualidade de associado)

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por decisão do próprio, comunicada por escrito à assembleia geral;
- b) Por exclusão, mediante proposta da comissão executiva e deliberação de três quartos da assembleia geral.

Artigo 6

(Órgãos)

1. São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A comissão executiva;
- c) O conselho de fiscalização.

2. O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

Artigo 7

(Assembleia geral)

1. A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todas as associadas, reunindo apenas em sessões plenárias.
2. Compete à assembleia geral:
 - a) Tomar as deliberações necessárias para a realização dos fins enunciados no Artigo 2.;
 - b) Aprovar os orçamentos correspondentes à organização da Iniciativa Temática 2005 e do Fórum Social Português 2006, bem como os respectivos relatórios de contas;
 - c) Eleger os membros da comissão executiva, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.
3. A assembleia geral terá uma mesa constituída por 3 membros, sendo um presidente e 2 secretários, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões e redigir as respectivas actas.
4. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos associados presentes.

Artigo 8

(Comissão executiva)

1. A comissão executiva da associação será composta por um número ímpar de membros, entre 5 e 9 membros, de acordo com deliberação da assembleia geral; os membros da comissão executiva escolherão entre si um tesoureiro.
2. Compete à comissão executiva:
 - a) Coordenar toda a actividade da associação;
 - b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
 - c) Elaborar e pôr à votação da assembleia geral os regulamentos internos e outros;
 - d) Requerer à mesa da assembleia geral a convocação da assembleia geral;
 - e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos da associação.
3. A comissão executiva obriga-se com a assinatura de 2 membros sendo uma a de um membro da comissão executiva e a outra, sempre que se trate de questões de natureza financeira, a do tesoureiro.
4. Das decisões da comissão executiva cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 9

(Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é composto por 3 membros, que escolherão de entre si um presidente.
2. Compete ao conselho fiscal:
 - a) Acompanhar a gestão administrativa e financeira da associação;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de contas da associação, elaborado pela comissão executiva;
 - c) Assistir às reuniões da comissão executiva sempre que o entenda necessário.

Artigo 10

(Eleição)

1. Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral de entre os seus membros, convocada expressamente para o efeito, em listas que integrem os seus órgãos sociais para a mesa da assembleia geral, comissão executiva e conselho fiscal.
2. O modo de eleição dos órgãos sociais é determinado por deliberação da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para o efeito.

Capítulo III

Património e gestão financeira

Artigo 11

(Património)

Ingressam no património da associação:

- a) As verbas provenientes das contribuições dos associados;
- b) Os subsídios e patrocínios de entidades públicas ou privadas;

- c) Outras receitas que lhe caibam a diferente título;
- d) Bens provenientes de ofertas, legados ou aquisições, que se destinem a ser utilizados na prossecução dos objectivos que Associação visa cumprir.

Artigo 12
(Gestão financeira)

A gestão financeira rege-se por orçamento e contas aprovados pela assembleia geral, sob proposta da comissão executiva, com especificação precisa das receitas recebidas e das despesas efectuadas, devendo esses instrumentos ser publicados e comunicados às entidades financiadoras e as organizações sociais e instituições interessadas.

Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 13
(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser alterados a todo o tempo, sob proposta da comissão executiva ou de um quarto das associadas da assembleia geral, em reunião convocada para o efeito com pelo menos uma semana de antecedência, mediante deliberação aprovada por maioria de três quartos das associadas presentes.

Artigo 14
(Integração)

Tudo o que não estiver previsto nestes estatutos é regulado pelos regulamentos internos em vigor e pelas disposições legais aplicáveis.